



LEI Nº 4.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores pelo serviço de corte, fatiamento, moagem ou preparo de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais no município de Luziânia-GO, e dá outras providências mais resumidos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor adicional pelo serviço de corte, fatiamento, moagem, trituração, embalagem especial ou qualquer outro tipo de preparo de produtos vendidos em açougues, supermercados, hortifrutis e demais estabelecimentos comerciais de Luziânia-GO.

Parágrafo único. A proibição se aplica a carnes, frios, queijos, frutas, legumes, peixes e quaisquer outros produtos que passem por preparação a pedido do consumidor.

Art. 2º O valor final do produto deve incluir todos os serviços necessários à sua comercialização e ser informado de forma clara e visível:

- I – no local de exposição;
- II – no balcão ou setor de atendimento;
- III – e, sempre que possível, na etiqueta ou embalagem.

Art. 3º O descumprimento desta Lei configura prática abusiva, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º As penalidades administrativas por infração a esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os infratores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, bem como às penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, implementadas se necessário.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025.

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia